



PARECER ÚNICO 0967018/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento ambiental	27983/2012/002/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	7619/2016	Análise Técnica Concluída
Uso insignificante	27970/2016	Cadastro Efetivado
Uso insignificante	27980/2016	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR:	Patrícia Morari Mendes	CPF:	213.642.448-37
EMPREENDIMENTO:	Patrícia Morari Mendes	CPF	213.642.448-37
MUNICÍPIO (S):	Piranga	ZONA:	Rural
COORDENADA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 41' 47"	LONG/X 43° 10' 51"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga		
UPGRH: DO 1	SUB-BACIA: Ribeirão Mata Onça		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura ciclo completo		3
G-02-10-0	Bovinocultura de corte extensivo		NP
B-05-06-1	Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.		1
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais		1
G-01-03-01	Culturas anuais		NP
G-01-05-08	Pastagem		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Orlando J. S Rolon	CREA 87857/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 70/2017	DATA: 14/08/2017		



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor)	1-179112-6	
Rodrigo Lopes do Amaral	1.365.614-5	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

1 - Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona Mata, sobre a concessão da Licença de Operação Corretiva para a atividade principal de suinocultura (ciclo completo), por meio do PA Nº 27983/2012/002/2016, tendo como empreendedor **PATRICIA MORARI MENDES**, cujo empreendimento está localizado no município de Piranga.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código **G-02-04-6** (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 3, com um total de 500 matrizes.

O empreendimento ainda possui as atividades de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com produção de 20 toneladas /dia, criação de bovinos de corte extensivo com 200 cabeças, serralheria com área útil 0,003 m², 7 hectares de milho e 43 hectares de pastagens.

Em 29/02/2016, foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOBI, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.



Em 05/05/2016, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOBI, dentre eles o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental).

Para subsidiar a análise do processo, verificação das informações apresentadas no RCA e PCA, assim como a elaboração deste parecer único, foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 14/08/2017.

Em 17/08/2017 foram solicitadas informações complementares através do ofício 3526/2017.

Estando toda a documentação necessária anexadas aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Patrícia Morari Mendes – Fazenda Córrego da Onça, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva para seu empreendimento.

2 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Piranga, e possui uma área de 63,008 hectares, conforme planta topográfica.

Trata-se de um empreendimento voltado para suinocultura de ciclo completo com 500 matrizes. A ocupação do solo como descrito acima se caracteriza por 12,65 hectares de reserva legal, 6,3814 hectares de área de preservação permanente (APP), e 43,00 hectares de pastagem.





Suinocultura:

O manejo produtivo do suíno até sua venda engloba os seguintes setores: gestação, maternidade, creche, recria e terminação, sendo o produto final, o suíno terminado com aproximadamente 150 dias e em média 105Kg.

Gestação: as fêmeas prenhas são confinadas em gaiolas, aguardando a gestação até os dias que antecedem o parto. Faltando uma semana para a parição, são encaminhadas para a maternidade onde ficam até o desmame. As fêmeas recebem ração balanceada, água a vontade e tratamento sanitário.

Os galpões foram construídos levando em consideração a ambiência, de forma que os fatores climáticos não interfiram de forma negativa no bem estar do animal. A urina e as fezes são direcionadas através de canaletas para o sistema de drenagem de efluentes.

Maternidade: é o Local em que as fêmeas ficam confinadas em gaiolas apropriadas, recebendo alimentação em cocho individual. As fezes são raspadas, direcionadas para a canaleta de dejetos, onde é diluída e direcionada para o sistema de drenagem principal. A urina é direcionada por gravidade para o mesmo sistema. Entre 18º e 21º dia, os mesmos são desmamados e transladados para a creche inicial.

Creche: A creche possui dois setores: O local onde são acomodados os recém desmamados e a pré-recria onde os leitões são transportados para salas mais abertas e amplas, sendo preparados para a fase final de criação. No geral o que muda nos dois setores é o ambiente e tipo de alimentação. Levando em consideração a produção de dejetos, são praticamente iguais. Existem as baias suspensas com grades de plástico, fazendo com que as fezes caem no piso, assim, quando lavadas todo o dejetos segue para o sistema de canalização em direção ao sistema de tratamento.

Recria e Terminação: É considerada a fase final do processo produtivo, os suínos são colocados em baias com 25 a 40 animais onde recebem farta alimentação e ficam por 90 dias. As baias possuem na lateral distal uma depressão para armazenamento de água, em que os suínos se refrescam e em alguns casos, defecam e urinam. A água é trocada a cada 3 ou 4 dias, sendo que esta prática interfere muito na quantidade de efluente líquido produzido. O fornecimento de ração é automatizado.



Bovinocultura de Corte:

O empreendedor desenvolve a atividade de bovinocultura de corte no regime extensivo, ou seja, os animais são criados soltos no pasto. Conta atualmente com 200 cabeças de animais que são comercializados quando se atinge o peso de corte.

Culturas anuais:

A propriedade possui 7 hectares de milho, utilizados na alimentação animal.

Fábrica de Ração:

O empreendimento possui uma fábrica de ração com capacidade máxima instalada de 20 toneladas/dia.

Pastagens:

O empreendimento possui 43 hectares de pastagem *Braquiária*. Toda a área é fertirrigação com o efluente tratado da suinocultura.

Serralheria:

A serralheria é utilizada para reparos dentro da granja. Possui um funcionário e uma área útil de 30m².

3-Utilização dos recursos hídricos

A Fazenda Córrego da Onça, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga.

Á agua utilizada no empreendimento é proveniente de 3 poços tubulares sendo 2 poços manuais e 1 poço tubular profundo para atender a demanda hídrica do empreendimento como a dessedentação animal e consumo humano.

A agua captada é direcionada para 3 caixas com capacidade de 15 mil litros, totalizando 45000 litros, localizada próxima aos locais de consumo, de onde é distribuída por gravidade para cada um dos setores do processo produtivo.



Balanço Hídrico no empreendimento:

Consumo na atividade suinícola:	67500 litros/dia
Consumo humano (bebida, banho, limpeza, etc.)	1.300,0 litros/dia
Total	68800 litros/dia

4-Reserva Legal

A fazenda Santa Terezinha possui uma área total de 63,008 hectares sendo 12,65 hectares de reserva legal com registro no CAR Nº MG3150802-20AEC2C2F7884E4F9694E73E3A575A72.

5 -Impactos e medidas mitigadoras

O correto dimensionamento do sistema de tratamento dos efluentes provenientes do ciclo produtivo é o ponto chave para que o processo de estabilização dos dejetos gerados pela suinocultura ocorra de forma eficiente. Quando o tempo de retenção hidráulico é excessivamente curto, o processo de fermentação não ocorre de forma satisfatória. Desta forma, aumentam-se os riscos com desequilíbrios ecológicos e poluição, em função da redução dos teores de oxigênio dissolvido na água (no caso de haver disposição final em curso d'água), disseminação de patógenos, além de contaminação de fontes de água com elementos tóxicos, tais como nitratos, nitritos e amônia. Outro tipo de poluição causada pelo tratamento inadequado de dejetos de suínos é aquela associada ao mau-cheiro, causado pela presença de gases tais como H₂S e a amônia.

Os principais impactos ambientais previstos no licenciamento anterior eram causados por:

Efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura:

A granja possui um sistema compacto, inserido em uma área de 30500 m², em que estão localizados galpões de gestação, maternidade, creche, recria e terminação. Todo efluente líquido produzido é direcionado por gravidade através de canaletas, tubulações e caixas de passagem até um tanque equalizador.

O sistema de tratamento de efluente é composto por duas caixas de areia e caixas de passagem e posteriormente encaminhado para o biodigestor e segue em direção a uma lagoa facultativa, sendo as mesmas impermeabilizadas por lona PEAD. Após tratado, o efluente e



depositado no solo na forma de biofertilizante através de aspersores, tipo canhão. A última lagoa está localizada em cota elevada, portanto toda a fertirrigação é realizada por gravidade.

O gás produzido no biodigestor é canalizado e transformado em energia elétrica com auxílio de um gerador. O biodigestor possui dois pontos de agitação lateral de forma que periodicamente ocorra agitação do efluente, visando homogeneizar o fluido nele existente, melhorando assim, a eficiência da atividade dos microrganismos. O local onde está instalado o gerador é concretado e fechado.

Considerando a produção diária de 38070 litros de efluente bruto, com perda por evaporação e digestão de 10% durante o tratamento, sobram 38.295 litros de efluente tratado /dia tendo uma produção anual de 12.505.995,00 litros /ano.

A área total entre pastagens e capineira é de 43 hectares. Em resumo, o volume de efluente tratado depositado no solo equivale a 29,08 litros/m²/ano ou 0,08 litros/ m² /dia.

Resíduos sólidos

Os animais mortos, restos placentários e dejetos sólidos são encaminhados para compostagem. A composteira possui uma canaleta onde o chorume é encaminhado um local em que é recolhido e posteriormente encaminhado para o tratamento. Após o tempo de estabilização do resíduo, o mesmo é utilizado para adubação de áreas de pastagens.

Os sacos plásticos são usados para o transporte de ração já a granja somente automatizada na fase de terminação. Somente quando os mesmos ficam inutilizados são encaminhados para coleta municipal do município de Piranga.

As embalagens e produtos não recicláveis, tais como: agulhas, pipetas, vidrarias, luvas são acondicionados em bombonas plásticas para posterior envio a empresa **MINAS AMBIENTAL GERENCIAMENTO TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 16.872.361/0001-68.

Efluentes sanitários:

O efluente sanitário é proveniente de uma residência, conforme verificado em vistoria e relatado no PCA. Depois disso, o efluente é encaminhado para o sistema de tratamento da suinocultura.



Resíduos da fábrica de ração: há geração de particulados provenientes da movimentação e manejo dos produtos necessários a composição da ração. A descarga de milho e farelo de soja constituem as operações com a maior geração de particulados relacionados ao manejo da fábrica de ração. Por esta razão, os funcionários são obrigados a usar máscaras descartáveis. O transporte dos ingredientes dentro da fábrica é feito através de rosca sem fim, a geração de poeira torna-se bastante reduzida. Em relação ao ruído provocado pelo funcionamento da fábrica de ração, por estar localizada longe de área urbana, não há problemas identificados em relação ao ruído. O funcionamento da fábrica ocorre apenas no horário comercial e em dias úteis.

Sistema de controle de águas pluviais:

A medida de conservação de solo abrange dois setores:

1º escoamento formado pelas águas das chuvas proveniente do terreno da propriedade e 2º escoamento das águas de chuvas provenientes das áreas impermeabilizadas da granja.

1º) a propriedade é dotada de cobertura vegetal homogênea em toda a sua extensão que está constituída por capim branquiária, além de vegetação arbórea compreendida nas áreas de mata da propriedade, isso facilita a amortização do impacto das águas provenientes das chuvas, no solo e proporciona a maior infiltração, diminuindo assim a ocorrência de escoamento superficial.

2º) Toda a água da chuva proveniente dos telhados e corredores são direcionados para caixas de passagem que recepcionam e direcionam para as manilhas de drenagem pluvial, deste para o córrego.

Uma das principais medidas de prevenção para evitar movimentação do solo nas encostas consiste na instalação de terraços em nível. O empreendedor foi orientado a construir terraços nas encostas onde realiza as fertirrigações. A função do cordão consiste em amortecer a velocidade do escoamento superficial das águas da chuva, bem como, a detenção de sedimentos levado de arrasto pela água.

Efluentes atmosféricos:

É proveniente da decomposição da matéria orgânica, sendo o principal gás o gás metano (CH_4), além da queima de combustíveis gerados por veículos e motores.



Em relação a emissão provocada pelos veículos, assim como ocorre nos centros urbanos, esses vão para a atmosfera. No entanto passam por manutenção periódica, a fim de manter os motores aferidos.

Ruídos:

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. Visto que o empreendimento está em área rural, o ruído gerado não ultrapassa os limites tolerados segundo lei Estadual 10.100/90, que são 70 dB durante o dia e 60 dB durante a noite. Porém, visando precaver e resguardar pela saúde dos funcionários, na fábrica de ração, onde o ruído é mais constante, recomenda-se o uso de protetores auriculares.

6 - Intervenção Ambiental

Não foi verificado nenhuma intervenção em área de preservação da área da granja córrego da onça.

7 - Controle Processual

7.1 - Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27983/2012/002/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0111027/2016 A, como também das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0312494/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2 - Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 09700/2015. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 1187410/2015 em 22/12/2015, com vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 27983/2012/002/2016, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0111027/2016 A, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se



completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como



elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Esse empreendimento, todavia, não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004. Além disso, avaliando o anexo único do Decreto Estadual nº 44.746/2008, não se observa enquadramento em nenhuma das hipóteses para as quais, pelo princípio da precaução, coubesse solicitar protocolo do projeto de segurança contra incêndio e pânico como condicionante do presente parecer único.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor /degradador, classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.



7.3 - Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 27983/2012/002/2016, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento se encontra instalado em área rural do Município de Piranga, razão pela qual instrui os autos impresso do recibo de inscrição do Imóvel no CAR, conforme abordagem feita em campo específico.

Ainda com relação à política florestal vigente, conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, verifica-se que o mesmo não se localiza no interior de Unidade de Conservação, nem assim em Zona de Amortecimento, dentre aquelas definidas pelo Sistema Nacional e Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Leis 9.985/2000 e 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos, e da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que sua operação não implica em intervenção em área de preservação permanente, razão pela qual não se formalizou processo AIA, conforme estabelece a Resolução Conjunta SEMAD /IEF nº 1.905/2013.

Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, a operação do empreendimento implica em uso não atendido exclusivamente por concessionária local. Nesse sentido, de acordo com abordagem feita em campo específico, o empreendimento faz uso de recursos regularizados através dos Processos Administrativos nº 7619/2016, 27970/2016 e 27980/2016. Em relação ao Processo Administrativo nº 07619/2016, a análise se encontra concluída, devendo o prazo de validade da respectiva portaria de outorga ser vinculado ao prazo de validade da licença de operação do empreendimento, nos termos do artigo 3º, II, da Portaria IGAM nº 49/2010, conforme consta no respectivo controle processual.



Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Bovinocultura de corte extensivo, Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Culturas anuais e Pastagem, tratam-se de tipologias previstas no Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, sob os códigos G-02-04-6, G-02-10-0, B-05-06-1, D-01-13-9, G-01-03-01 e G-01-05-08, respectivamente.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, o artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

8 - Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento **Patrícia Morari Mendes** para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Bovinocultura de corte extensivo, Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Culturas anuais e Pastagem, no município de Piranga, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Patrícia Morari Mendes

Empreendimento: Patrícia Morari Mendes

CPF: 213.642.448-37

Município: Piranga

Atividades: suinocultura ciclo completo, culturas anuais, criação de bovinos de corte, pastagem e serralheria e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Processo: 27983/2012/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Obs.: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença
03	Construir de um local adequado para armazenamento do óleo vegetal utilizado na formulação de ração.	120 dias da concessão da Licença
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza da lagoa de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	120 dias da concessão da Licença
05	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como “lixo hospitalar” e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da Licença
06	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as	Anual, a partir no mês de setembro, a partir



ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.

de 2018.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Patrícia Morari Mendes

Empreendimento: Patrícia Morari Mendes

CPF: 213.642. 448-37

Município: Piranga

Atividades: suinocultura ciclo completo, culturas anuais, criação de bovinos de corte, pastagem e serralheria e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Processo: 27983/2012/002/2016

Validade: 10 anos Referencia: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO	
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacial, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	<u>Semestral</u>

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>ANUAL</u>



Relatórios: Enviar **semestralmente** os monitoramentos dos efluentes da suinocultura e **anualmente** os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **SEMESTRALMENTE** a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Patrícia Morari Mendes (LOC)

Empreendedor: Patrícia Morari Mendes

Empreendimento: Patrícia Morari Mendes

CPF: 213.642.448-37

Município: Piranga

Atividades: suinocultura ciclo completo, culturas anuais, criação de bovinos de corte, pastagem e serralheria e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Processo: 27983/2012/002/2016

Validade: 10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva



Figura 1: Biodigestor



Figura 2: Lagoa de decantação



Figura 3: compostagem



Figura 4: caixa de passagem de dejetos